



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de São Cristóvão**  
**São Cristóvão - Sergipe**

LEI Nº 07/87

De 26 de Novembro de 1.987

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Orçamento Geral do Município de SÃO CRISTÓVÃO, para o Exercício Financeiro de 1:988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 100.000.000,00.

Art. 2º — A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES .....	Cz\$ 86.150.000,00
I.1 - Receita Tributária .....	Cz\$ 13.000.000,00
I.2 - Receitas de Contribuições .....	Cz\$ 800.000,00
I.3 - Receita Patrimonial .....	Cz\$ 350.000,00
I.4 - Transferências Correntes .....	Cz\$ 69.000.000,00
I.5 - Outras Receitas Correntes .....	Cz\$ 3.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 13.850.000,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cz\$ 500.000,00
2.2 - Transferências de Capital .....	Cz\$ 9.000.000,00
2.3 - Outras Receitas de Capital .....	Cz\$ 4.350.000,00
TOTAL DAS RECEITAS .....	Cz\$ 100.000.000,00

Art. 3º — A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nº 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

O1 - DESPESAS CORRENTES .....	Cz\$ 64.450.000,00
O2 - DESPESAS DE CAPITAL .....	Cz\$ 35.550.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	Cz\$ 100.000.000,00

Art. 4º — Fica o Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de débitos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).

II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

*(Handwritten mark)*




ESTADO DE SERGIPE

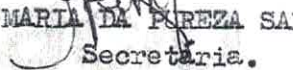
**Prefeitura Municipal de São Cristóvão**  
**São Cristóvão - Sergipe**

III - Tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispendios das Despesas, ao -  
efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO, em de de 1.987.

  
HORÁCIO SOUZA LIMA  
Prefeito Municipal

  
MARIA DA PÁDUA SANTOS  
Secretária.